



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.245 /2009.

Dispõe sobre alteração na Lei nº 3.040/2008, que estende aos integrantes de comissões internas a gratificação concedida aos fiscais de obras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Tendo em vista a Reforma Administrativa efetuada no Município, o art. 1º e o parágrafo único do art.2º da Lei 3.040, de 24 de janeiro de 2008, que torna extensiva aos integrantes de Comissões Internas de Verificação de Obras Públicas, a gratificação concedida aos fiscais de obras, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os servidores municipais que integrarem comissões internas previamente designadas pelo titular das respectivas Secretarias às quais estão subordinados, destinadas à verificação da conformidade da execução de obras públicas, suas medições, especificações técnicas e quantitativos, de acordo com os projetos básicos e executivos, e que assumam tais responsabilidades junto à Corte de Contas, farão jus a uma gratificação graduada correspondente ao valor da pontuação de produtividade dos fiscais de obras.

Art. 2º.....

Parágrafo único. O escalonamento da gratificação a ser recebida pelos servidores estará por conta dos respectivos Secretários a que estejam subordinados, que deverão informar os valores para efeitos de elaboração da Folha de Pagamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de julho de 2009.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Publicação	DIÁRIO
Edição Nº	1851
Data	22/07/09 pág 13
	Jul